

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.372/93

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Majora os vencimentos dos servi-
dores públicos municipais ativo
e inativo e das funções gratifi-
cadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 150% (cento e cinquenta por
cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais
Ativo e Inativo e das funções gratificadas.

Art. 2º - O reajuste que trata o art. 1º será majorado
da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) no mês de novem-
bro e 100% (cem por cento) no mês de
dezembro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, em 16 de
dezembro de 1.993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administra-
ção e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.372/93. Foi pu-
blicada com afixação de cópias nos lugares de costumes,
aos 16 de dezembro de 1.993.